
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 15 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DO SENADOR ELOI
DE SOUZA/RN**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no valor constante no anexo I da presente lei, cuja concessão dar-se-á em pecúnia no contracheque e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio que trata o caput da presente lei será concedido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e aos vereadores da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º Não farão jus ao auxílio que trata a presente Lei aos servidores:

- I - inativos e pensionistas;
- II - em disposição ou cessão funcional;
- III - gozo de férias;
- IV - em gozo de licenças e afastamentos legais;
- V - que estejam cumprindo pena de suspensão.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei não serão:

- I - incorporados ao vencimento, remuneração, salário, provento ou pensão;
- II - configurados como rendimentos tributáveis;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.
- IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 4º A atualização dos valores do auxílio-alimentação dar-se-á anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro correlato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, através de ato da mesa.

Parágrafo único. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no 101/2000, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá a qualquer tempo, ser revisto ou suspenso pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 15 de maio de 2025.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:1C0AAEE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2025. Edição 3540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>